

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS
ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos

veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.

Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, cabe especificamente às câmaras municipais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *r)* e *bbb)*, ambas do artigo 33.º da supramencionada lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses terá de recorrer à contratação de médicos veterinários, em regime de avença, que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento (CE) n.º 854/2004, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pelo sua Diretora Geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo,

e

a **Câmara Municipal de Marco de Canaveses** representada pela sua Presidente da Câmara, Dra. Cristina Lasalet Cardoso Vieira, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, de ora em diante designada por CM, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais aos matadouros situados na área de jurisdição desta.

Cláusula 2.^a

Objeto

1 - A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária em matadouros da área geográfica de influência da CM, realizada por médicos veterinários designados pela mesma, mediante o cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

2 - A CM assegurará os recursos humanos necessários ao cumprimento do Regulamento (CE) N.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, enviando a correspondente informação diária e mensal à DGAV.

Cláusula 3.^a

Veterinários Oficiais

1- A CM compromete-se a contratar, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, em regime de avença, por um prazo de 12 meses, dois médicos-veterinários, que reúnam as condições para serem designados como Veterinários Oficiais.

2 — Como requisito prévio, a CM deve assegurar que o médico veterinário a que se refere o número anterior não tem qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.

3 — Para efeitos do n.º 1, os médicos-veterinários devem encontrar-se capacitados com a formação teórica e prática a que se refere a parte A, do capítulo IV, da seção III, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004.

4 — Verificada a formação teórica, os médicos-veterinários realizarão a formação prática, nos termos que constam de manual de procedimentos aprovado pela DGAV.

5 — Concluída a formação prática e após avaliação da DGAV, caso os médicos-veterinários reúnam os requisitos legalmente exigidos, esta designará os mesmos como Veterinários Oficiais e indicará o matadouro em que aqueles irão exercer funções.

6 — Sem prejuízo dos meios disponibilizados pelos matadouros para a realização de todos os registos e elaboração dos demais documentos legalmente previstos no âmbito da inspeção sanitária, a CM assegurará, em articulação e com a colaboração da DGAV, os meios necessários para a realização dos controlos inerentes à relação contratual com os médicos veterinários.

Cláusula 4.^a

Limite máximo das ações de controlo oficial e inspeção

1 - As ações de controlo e inspeção veterinária a matadouros na área geográfica de influência da CM, a cargo dos dois Veterinários Oficiais contratados pela CM e validados pela DGAV nos termos do presente protocolo, realizar-se-ão num total, previsível, de 70 horas semanais.

2- No caso de a CM se ver impedida de garantir a totalidade das ações de controlo e inspeção veterinária por causa que lhe não seja imputável, designadamente pela impossibilidade de contratação de pessoal, cabe à DGAV suprir essa lacuna.

Cláusula 5.^a

Supervisão

1 - A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelos Veterinários Oficiais a que se refere a cláusula 3.^a, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.

2 – Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário, com conhecimento à CM.

Cláusula 6.^a

Reafecção das taxas de controlo oficial

1 — O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelos médicos veterinários a que se refere a cláusula 2.^a, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue à CM em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafecção encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.

3 — Para efeitos do disposto na presente cláusula, o primeiro outorgante terá em consideração o previsto no Despacho n.º 824/2020, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21.01.2020, ou aquele que eventualmente venha a ser atualizado na sequência de alteração legislativa que se mostre compatível, desde que o valor a atribuir não se mostre inferior ao contratualizado pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Operacionalização da transferência

A entrega do valor das taxas à CM a que se refere o número anterior, ocorrerá até ao décimo dia útil após o pagamento do valor das taxas pelos respetivos operadores económicos.

Cláusula 8.ª

Aditamento

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Denúncia

- 1- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu termo.
- 2- A DGAV e a CM, decorridos 6 meses de execução do presente protocolo, efetuarão a avaliação do mesmo, podendo denunciar o mesmo caso entendam não se encontrarem reunidas as condições para o efeito.

Cláusula 10.ª

Rescisão

- 1- O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (CE) n.º

854/2004, de existência de conflito de interesses por parte dos médicos veterinários ou de não realização da formação pelos mesmos, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
2 — A CM tem o direito de rescindir o presente protocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos da cláusula 6.ª e 7.ª, incorrendo a DGAV na responsabilidade por todos os custos, diretos e indiretos, daí advenientes.

Cláusula 11.ª

Vigência e duração

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor na data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer um dos outorgantes.

O presente protocolo vai escrito em duas vias, cada uma delas assinada, pelos dois outorgantes.

Em Marco de Canaveses, 29 de março de 2021.

A Diretora Geral de Alimentação e
Veterinária,



Susana Guedes Pombo

A Presidente da Câmara Municipal de Marco
de Canaveses



Cristina Vieira